



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Candeias/MG, CNPJ nº 17.888.090/0001-00. FORNECEDOR REGISTRADO: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 71.000.731/0001-85. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistemas informatizados e integrados de gestão pública municipal, em ambiente de computação em nuvem ou data center externo, compreendendo conversão e migração de dados, implantação, parametrização, treinamento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, suporte técnico, hospedagem e horas técnicas sob demanda, conforme Edital e Termo de Referência. VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 359.700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da assinatura, admitida prorrogação por igual período, observadas as condições legais e editalícias. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Candeias/MG, 18 de setembro de 2026.

HÉBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2026

O Prefeito de Candeias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no processo licitatório nº 096/2026, modalidade Pregão Presencial 033/2026:

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, referente Pregão Presencial nº 033/2026, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, TIPO FURGÃO OU PICK-UP EQUIPADA COM BAÚ, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MOTORISTA E**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FICANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, de acordo com o Termo de Referência – anexo I do edital do Pregão Presencial 033/2026, as empresas vencedoras para um período de 12 meses:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	Locação de veículo utilitário leve, tipo furgão ou pick-up equipada com baú, com quilometragem livre, motorista e manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível	Mês	12	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

Candeias MG, 18 de SETEMBRO de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA

PORTARIA Nº.: 087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Homologa o resultado de Avaliação Final de desempenho para fins de estágio probatório da servidora que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o § 1º do art. 13 da Lei complementar nº 04/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Final de Desempenho e Aprovação do Estágio Probatório da servidora Isa Mara Marques Barbosa Silva, ocupante do cargo de Professor, de provimento efetivo, em conformidade com o relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela Portaria nº 139, de 03/09/2018, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de setembro de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº.: 088, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Homologa o resultado de Avaliação Final de desempenho para fins de estágio probatório da servidora que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o § 1º do art. 13 da Lei complementar nº 04/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Final de Desempenho e Aprovação do Estágio Probatório da servidora Kariny Carla de Castro Silva, ocupante do cargo de Especialista da Educação, de provimento efetivo, em conformidade com o relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela Portaria nº 139, de 03/09/2018, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 16 de setembro de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº.: 089, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Homologa o resultado de Avaliação Final de desempenho para fins de estágio probatório do servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o § 1º do art. 13 da Lei complementar nº 04/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Final de Desempenho e Aprovação do Estágio Probatório do servidor Isaac Alonso Pedrosa Paixão, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, de provimento efetivo, em conformidade com o relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela Portaria nº 139, de 03/09/2018, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 16 de setembro de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2352, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.197, de 05 de setembro de 2023, que estabelece alturas máximas de veículos para trafegar pelas vias urbanas deste Município.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art.1º da Lei Ordinária 2.197, de 05 de setembro de 2023, que “Estabelece alturas máximas de veículos para trafegar pelas vias urbanas deste Município”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....
.....
“Parágrafo único: O trânsito dos Veículos de Transporte de Animais Vivos (VTAV) do tipo semirreboque de dois pisos, destinados ao transporte de carga viva, com altura máxima de até 4,70 m (quatro metros e setenta

Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

centímetros), nos termos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 791, de 18 de junho de 2020, fica condicionado à circulação exclusivamente nas rotas abaixo descritas constantes no anexo único da Lei 2197 de 05 de setembro de 2023:” (redação dada por emenda legislativa)(NR)

Rota	Especificação	Descrição
01	SAÍDA PARA CAMACHO - Rota Principal	Incia-se na 1). Av. Ozanan Levido Coelho; 2). Rua Bastos Neto; 3). Praça Getúlio Vargas; 4). Rua Américo de Paiva; 5). Rua André Pulhez; 6). Praça Pe. José Erley de Almeida; 7). Av. 17 de Dezembro; 8). Praça Monsenhor Castro; 9). Rua Joaquim Carrilho; 10). Rua Cel. João Afonso; 11). Av. Mariano Bernardino de Sena.
02	SAÍDA PARA CAMACHO - Rota Alternativa	Incia-se na 1). Av. Ozanan Levido Coelho; 2). Rua Bastos Neto; 3). Praça Getúlio Vargas; 4). Rua Américo de Paiva; 5). Rua André Pulhez; 6). Praça Pe. José Erley de Almeida; 7). Av. 17 de Dezembro; 8). Rua João Sidney de Souza; 9). Av. Pedro Vieira de Azevedo; 10). Rua Cel. João Afonso; 11). Av. Mariano Bernardino de Sena.
03	SAÍDA ANTIGA CAMPO BELO, ARRUDAS E VIEIRAS - Rota Principal	Incia-se na 1). Av. Ozanan Levido Coelho; 2). Rua Bastos Neto; 3). Praça Getúlio Vargas; 4). Rua Américo de Paiva; 5). Rua André Pulhez; 6). Praça Achilles Langsdorff; 7). Rua Donnaa Barreto; 8). Rua João Pinto de Miranda; 9). Praça Raimundo Jerusalém de Almeida; 10). Rua João Pinto de Miranda.
04	SAÍDA ANTIGA CAMPO BELO, ARRUDAS E VIEIRAS - Rota Alternativa	Inicia-se na 1). Av. Ozanan Levido Coelho; 2). Rua Bastos Neto; 3). Praça Getúlio Vargas; 4). Rua Américo de Paiva; 5). Rua André Pulhez; 6). Praça Achilles Langsdorff; 7). Rua Campo Belo; 8). Praça Marechal Deodoro; 9). Rua Manoel Martins; 10). Rua

	Arthur Bernardes; 11). Rua João Pinto de Miranda
--	--

Art. 2º O art.2º da Lei Ordinária 2.197, de 05 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º É proibido, nas vias urbanas deste Município, o trânsito de veículo, combinação de veículos ou máquina pesada com altura superior a 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Candeias, Minas Gerais, 16 de setembro de 2026.

Héberton Caetano de Faria - Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2351, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Candeias/MG, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;

III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;

IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;

VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;

VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;

II – implantação gradual em escolas mistas;

III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;

IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

II – disponibilidade de profissionais da educação;

III – garantia de alimentação escolar adequada;

IV – garantia de transporte escolar quando necessário;

V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

- I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 12. O currículo deverá assegurar:

- I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI – educação digital e midiática;

VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – desenvolvimento de projetos de vida;

IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 13. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

II – projetos interdisciplinares;

III – ações de incentivo à leitura e produção textual;

IV – educação socioemocional;

V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;

VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 15. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;

II – implementar ações de busca ativa;

III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;

IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V – garantir atendimento educacional inclusivo;

VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 17. As unidades escolares deverão:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

- I – manter diálogo permanente com as famílias;
- II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará edital para distribuição das vagas disponíveis para a Educação Integral em Tempo Integral, observados critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, destinados à promoção da equidade e à priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (redação dada por emenda legislativa)

§ 1º Na hipótese de demanda superior ao número de vagas disponíveis, serão atribuídos os seguintes pontos, de forma cumulativa, conforme as condições preenchidas pelo estudante e sua família: (redação dada por emenda legislativa)

I – pertencer a família monoparental ou possuir um único responsável legal que seja o provedor do núcleo familiar – 40 (quarenta) pontos; (redação dada por emenda legislativa)

II – integrar família beneficiária do Programa Bolsa Família ou de programa federal que o substitua – 30 (trinta) pontos; (redação dada por emenda legislativa)

III – possuir responsável legal que exerça, comprovadamente, atividade laboral na área de abrangência da unidade escolar – 10 (dez) pontos; (redação dada por emenda legislativa)

IV – possuir irmão matriculado em unidade escolar pública situada na área de abrangência da escola pleiteada – 5 (cinco) pontos; (redação dada por emenda legislativa)

V – residir na área de abrangência da unidade escolar – 5 (cinco) pontos; (redação dada por emenda legislativa)

VI – encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante CadÚnico ou avaliação socioassistencial realizada pelo órgão competente – 20 (vinte) pontos. (redação dada por emenda legislativa)

§ 2º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente: (redação dada por emenda legislativa)

I – menor renda familiar per capita; (redação dada por emenda legislativa)

II – situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios objetivos definidos no edital; (redação dada por emenda legislativa)

III – existência de irmão matriculado na unidade escolar pleiteada; (redação dada por emenda legislativa)

IV – residência na área de abrangência da unidade escolar pleiteada. (redação dada por emenda legislativa)

§ 3º É vedada qualquer forma de discriminação no processo de distribuição das vagas, assegurada a educação inclusiva e o atendimento às pessoas com deficiência - PcD, nos termos da legislação aplicável. (redação dada por emenda legislativa)

§ 4º As medidas de proteção determinadas pelo Conselho Tutelar serão observadas pelo Poder Público nos limites das atribuições previstas na legislação, sem prejuízo dos critérios gerais de distribuição das vagas. (redação dada por emenda legislativa)

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 19. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 20. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de membros dos seguimentos abaixo:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Gestores escolares;
- III – Professores;
- IV – Profissionais de apoio;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho do FUNDEB;
- VII – Estudantes;
- VIII – Pais ou responsáveis;
- IX – Sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

Art. 21. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;
- III – analisar indicadores e resultados;
- IV – promover participação social;
- V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 22. As unidades escolares deverão promover:

- I – escuta ativa da comunidade escolar;
- II – participação estudantil em instâncias colegiadas;
- III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- IV – fortalecimento dos conselhos escolares;
- V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 23. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 24. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I – protocolos de atendimento integrado;
- II – compartilhamento de informações institucionais estritamente necessárias à execução das ações, observadas a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais e, quando envolver crianças e adolescentes, a prevalência de seu melhor interesse e das previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); (redação dada por emenda legislativa)
- III – ações conjuntas de busca ativa;
- IV – parcerias com equipamentos públicos;
- V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 25. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. Compete ao Poder Executivo:

- I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II – promover formação continuada em serviço;
- III – assegurar condições dignas de trabalho;
- IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
- V – promover ações de valorização profissional;
- VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 28. A formação continuada deverá contemplar:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – práticas pedagógicas inovadoras;
- III – educação inclusiva;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – educação digital e midiática;
- VI – gestão democrática;
- VII – convivência escolar e cultura de paz;
- VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 29. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I – salas de aula adequadas;
- II – espaços de alimentação;
- III – áreas de convivência;
- IV – espaços esportivos e recreativos;
- V – biblioteca ou sala de leitura;
- VI – acesso a recursos tecnológicos;
- VII – condições de acessibilidade;
- VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 31. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

- I – do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;
- II – do salário-educação;
- III – de programas federais e estaduais;
- IV – de recursos próprios do Município;
- V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – indicadores de acesso e permanência;
- II – indicadores de aprendizagem;
- III – indicadores de equidade;
- IV – condições de infraestrutura;
- V – dados sobre formação e valorização profissional;
- VI – avaliação da articulação intersetorial;
- VII – participação da comunidade escolar.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.040, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 35. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
- III – definição das unidades escolares prioritárias;
- IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX – estratégias de articulação intersetorial;
- X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII – cronograma físico-financeiro de implementação;
- XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 38. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação,

estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – dados de expansão das matrículas;
- II – informações sobre infraestrutura;
- III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – ações de formação profissional;
- V – execução orçamentária e financeira;
- VI – avaliação dos resultados alcançados;
- VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – metas de expansão;
- II – cronograma de implementação;
- III – critérios de priorização;
- IV – plano de formação continuada;
- V – estratégias de monitoramento;
- VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 41. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 42. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Candeias, Minas Gerais, 16 de setembro de 2026.

Héberton Caetano de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CANDEIAS:17888
090000100

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
CANDEIAS:17888090000100
Dados: 2026.09.18 15:57:41
-03'00'